



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

LEI Nº 2862, 21 DE JULHO DE 2011.

Ref. Projeto de Lei nº 022 de 14 de julho de 2011.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E CORREÇÕES DE TEXTO E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.725/2009, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.335/02, LEI MUNICIPAL Nº 1.923/96, LEI MUNICIPAL Nº 2.509/05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as alterações que se seguem no artigo 15 da Lei Municipal 2.725 de 21 de dezembro de 2009:

a) Artigo 15, inciso I, alíneas “c”, “n” e “o”;

“Art. 15 – [...]

I – [...]

c) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH;

n) Secretaria Municipal de Trabalho – SMT;

o) Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SMH”

b) Artigo 15, inciso II, alíneas “g” e “h”

“II – [...]

c) Superintendência de Eventos e Integração - SEI;

g) Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SuMTRAN/ SMG;

h) Superintendência Municipal de Licitações e Contratos – SuMLIC/ SMG;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

c) Artigo 15, inciso III, alíneas “a”, “u”, “y”, “cc”, “ee”, “ff”, “gg”, “hh” e “ii”

“III – [...]

- a) Conselho Municipal do Meio Ambiente de Resende - COMAR;*
- u) Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPPD;*
- y) Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD;*
- cc) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB;*
- ee) Conselho Municipal de Saneamento Básico;*
- ff) Conselho Municipal de Cultura de Resende - COMCULTURA;*
- gg) Conselho Municipal de Lazer de Resende;*
- hh) Conselho Municipal da Comunidade Negra – CMCN;*
- ii) Conselho Municipal de Avaliação e Acompanhamento do Programa Prefeito Amigo da Criança.”*

d) Artigo 15, inclusão do inciso V, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”.

“V – são estruturas orçamentárias da Administração Indireta:

- a) Fundo Municipal de Saúde;*
- b) Fundo Municipal de Assistência Social;*
- c) Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial de Resende – FUNCIDADE;*
- d) Fundo Municipal da Infância e Adolescência;*
- e) Fundo de Turismo de Resende – FUTURES;*
- f) Fundo Municipal de Transporte e Transito – FMTRAN;*
- g) Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUNSEAN;*
- h) Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FUMCAM;*
- i) Fundo Municipal de Pavimentação – FMP;*
- j) Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Resende – FMPDC/RES;*
- k) Fundo Municipal do Idoso;*
- l) Fundo Municipal de Iluminação Pública.”*

Art. 2º. Ficam aprovadas as alterações que se seguem no artigo 21 da Lei Municipal 2.725 de 21 de dezembro de 2009:



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

a) Artigo 21, incisos II ao IV:

“Art. 21. [...].

I – [...];

II – Consultor Especial;

III - Assessor Legislativo, Assessor Executivo, Procurador Adjunto I, Presidente de Fundação, Presidente de Autarquia, Ouvidor Geral, Superintendente Municipal, Assessor de Comunicação e Chefe de Gabinete;

IV - Diretor de Departamento, Assessor Jurídico, Assessor de Secretaria, Assessor Pregoeiro, Assessor Auditor, Procurador Adjunto II e Comandante da Guarda Civil Municipal;”

XIV:

b) Artigo 21, inclusão do parágrafo único, incisos I ao

“Parágrafo Único. Para o perfeito atendimento do que dispõe o “caput” deste artigo, ficam assim definidas as atribuições das seguintes funções:

I – Consultor Especial - vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Governo, tem por função avaliar e propor melhores soluções para o funcionamento da Secretaria, bem como pela análise de processos, formulação e encaminhamento de propostas referente a estratégia política e administrativa, avaliar a aplicação da legislação e dos princípios jurídicos no âmbito da Secretaria de Governo;

II - Assessor Legislativo - vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Governo, tem por função intermediar o relacionamento com o Poder Legislativo, bem como análise e acompanhamento dos projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal, acompanhar as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, orientação na coordenação da base legislativa do governo, através das lideranças do governo na Câmara.

III – Assessor Executivo - vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Governo tem por função auxiliar o Secretário na definição de prioridades da Secretaria de Governo, bem como na análise da viabilidade técnico-administrativa dos planos, programas e projetos do governo, acompanhamento e avaliação da execução e na verificação dos ajustes necessários à realização das metas previstas;

IV – Diretor de Departamento - vinculado diretamente ao Secretário Municipal, tem por função coordenar e supervisionar as metas, ações e programas de sua área, em cumprimento às diretrizes da respectiva Secretaria, assim como pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

desenvolvimento das ações de planejamento anual de seu setor em consonância com o PPA, confecção, preenchimento e acompanhamento de pedidos de compras e serviços, gerenciamento, fiscalização e acompanhamento de todos os programas e projetos de sua área;

V – Procurador Adjunto – vinculado diretamente ao Procurador Geral do Município, tem por função orientar o desenvolvimento das atividades da Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, como também atuar nos procedimentos administrativos e judiciais em trâmite no órgão e nos que o Município figurar como parte, auxiliar o Procurador Geral nas diversas atividades do órgão, propor e desenvolver ações voltadas ao integral cumprimento de todas as normas vigentes e dos princípios constitucionais e administrativos aplicados as atividades desenvolvidas pela Administração Pública, notificar a autoridade competente a violação de normas e preceitos legais e constitucionais que tomarem conhecimento ou forem por qualquer meio informados;

VI – Assessor de Secretaria - vinculado diretamente ao Secretário Municipal, tem por função a análise e verificação das necessidades da Secretaria, a propositura de soluções e auxílio na definição das diretrizes de atuação da Secretaria, bem como, coordenar e supervisionar as demais tarefas que lhe forem delegadas;

VII – Assessor Jurídico - vinculado diretamente ao Procurador Geral do Município, tem por função orientar os atos e ações do órgão a que for designado pelo Procurador Geral, no que se refere a aplicabilidade das normas e orientações legais vigentes, propor soluções e orientar a atuação dos seus responsáveis nos procedimentos internos, assessorar diretamente o Gestor no que se refere a legislação e os princípios jurídicos aplicáveis, emitir parecer jurídico prévio nos processos administrativos que tramitarem na Secretaria, propor modificações e adequações necessárias na Legislação Municipal vigente, notificar as autoridades superiores o descumprimento de princípios e normas legais;

VIII – Assessor Pregoeiro - vinculado diretamente à Superintendência Municipal de Licitações e Contratos, tem por função a efetivação dos processos de licitação na modalidade de pregão, como também auxiliar o responsável pelo setor no desenvolvimento de suas tarefas, através da proposição de ações que otimizem o trâmite processual e melhoria da qualidade dos procedimentos de compras e contratação de serviços;

IX – Assessor Auditor - vinculado diretamente ao Controlador Geral do Município, tem por função a realização de auditorias



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

internas no âmbito da Administração Pública, bem como, auxiliar o órgão em suas atividades de auditorias externas e de controle;

X – Coordenador - vinculado ao Diretor de Departamento, tem por função coordenar a execução de atividades da Secretaria, na sua área de atuação, responsável pelo encaminhamento de processos, dentro de sua esfera de competência, assessoramento ao Diretor nas diversas atividades realizadas no Departamento;

XI – Gerente - vinculado ao Coordenador de Setor, tem por função a execução das atividades da Secretaria, na sua área de atuação, como também encaminhamento dos procedimentos dentro de sua esfera de competência;

XII – Chefe de Setor, vinculado diretamente ao Gerente de Setor, executa atividades da Secretaria, na sua área de atuação. É responsável pelas seguintes tarefas: cumprimento de despachos de processos, encaminhamento de processos, dentro de sua esfera de competência, observância da legislação e dos princípios jurídicos aplicáveis;

XIII – Assessor de Departamento, vinculado diretamente ao Diretor de Departamento, tem por função auxiliar o responsável pelo Departamento no desenvolvimento de suas tarefas, bem como as demais atividades que lhe forem delegadas;

XIV – Assessor de Coordenação, vinculado diretamente ao Coordenador, executa atividades da Secretaria, na sua área de competência, responsável por acompanhar a expedição e recebimento de documentos oficiais e processos em trâmite no setor, assim como auxiliar o Coordenador no desenvolvimento de suas atividades.”

Art. 3º. Ficam aprovadas as alterações nos seguintes artigos da Lei Municipal 2.725 de 21 de dezembro de 2009, passando a vigorar com as redações que os seguem:

a) Artigo 22, inclusão de seu §1º incisos I, II, III e IV e §2º:

“Art. 22. [...].

§ 1º. A Vice Prefeitura Municipal tem por atribuições e competências, além das previsões da Lei Orgânica Municipal:

I – assessorar o Chefe do Poder Executivo na sua representação política;

II – auxiliar o Chefe do Poder Executivo na fiscalização do funcionamento de todos os setores da Administração Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

III – auxiliar o Chefe do Poder Executivo no atendimento e encaminhamento das demandas da população;

IV – exercer outras tarefas encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A Vice Prefeitura compreende as Assessorias de Secretaria, diretamente subordinadas ao Vice Prefeito.”

b) Artigo 23, inciso IX;

“Art. 23. [...].

IX – em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, conservar e manter a frota de veículos leves da Prefeitura, bem como, responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustível e de lubrificantes;

c) Artigo 24, incisos X, XIII, XIV, XVI e XVII;

“Art. 24. [...].

X – inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de processamento e industrialização de produtos de origem animal e vegetal do Município;

[...]

XIII - fiscalizar o cumprimento das legislações de sanidade animal, e de produção agropecuária visando a proteção ambiental das áreas rurais;

XIV - desempenhar outras atividades afins.

XVI – revogado.

XVII – revogado.

d) Artigo 25, incisos I, II, IV e XVIII e Parágrafo Único:

“Art. 25. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos tem por finalidade:

I – estabelecer critérios sociais para a execução das atividades relativas à habitação popular para a população de baixa renda no âmbito do governo municipal, bem como participar da formulação de políticas habitacionais que permitam melhorar as condições de moradia da população;

II - promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Urbanismo e Arquitetura, a regularização de áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização;

IV – orientar, em articulação com os órgãos competentes, o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e servidos por transportes coletivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

XVIII – apoiar o Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende – CONFIAR no atendimento das necessidades da criança e do adolescente, conforme as políticas traçadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;”

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

e) Artigo 26, incisos I ao XVI e parágrafo único, incisos I ao XIII:

“Art. 26. [...].

I - prestar assistência imediata e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente quanto ao trato de questões, providências e iniciativas atinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas, na gestão e administração dos negócios públicos;

II - controlar o atendimento aos munícipes e visitantes, nas dependências do Gabinete do Prefeito;

III – planejar e coordenar pesquisas de avaliação do impacto das ações governamentais;

IV - desempenhar funções específicas, formal e expressamente atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo;

V - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classes;

VI - coordenar as atividades de apoio e as ações políticas do Governo Municipal;

VII – assessorar o Prefeito quanto à atuação legislativa, à captação de investimentos e à normatização da gestão;

VIII - assessorar o Prefeito nas relações institucionais com entidades públicas e privadas de âmbito nacional e internacional;

IX - coordenar e acompanhar os interesses da Administração Pública Municipal, em órgãos federais, estaduais e de outros municípios;

X - promover a coordenação e articulação política entre os órgãos da Administração Pública Municipal;

XI - assistir, direta e indiretamente, o Prefeito na execução das políticas públicas, programas, projetos e atividades;

XII - executar atividades de assessoramento e integração institucional mantendo contatos com lideranças políticas de todas as naturezas;

XIII - coordenar os assuntos de natureza técnico-legislativa e parlamentar em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

XIV - realizar a interlocução entre o Chefe do Poder Executivo e as entidades da sociedade civil, tais como associações, sindicatos, clubes, partidos políticos e movimentos sociais organizados;

XV - realizar, em nome do Prefeito, diligências e inspeções nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com as determinações prévias e expressamente fixadas;

XVI - desempenhar funções específicas, formal e expressamente atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Governo compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Consultoria Especial;

II – Assessoria Legislativa;

III - Assessoria Executiva;

IV - Assessoria de Comunicação;

V – Ouvidoria Geral do Município;

VI – Chefia de Gabinete do Prefeito;

VII – Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SuMTRAN;

VIII - Superintendência Municipal de Licitações e Contratos – SuMLIC;

IX - Superintendência Municipal de Ordem Pública – SuMOP;

X - Superintendência Municipal de Relações Comunitárias – SuMRC;

XI – Departamento de Expediente e Registro;

XII – Departamento de Secretaria;

XIII - Assessoria de Secretaria.”

f) Artigo 27, inciso VI;

“Art. 27. [...].

VI - planejar e executar as políticas públicas de comunicação, as atividades de imprensa governamental e a realização das licitações para contratação dos serviços de publicidade legal e institucional de todas as entidades da Administração Pública Municipal, centralizada ou descentralizada, podendo, exercer outras atividades necessárias ao cumprimento destas finalidades;”

g) Artigo 32, §§ 1º ao 5º:

“Art. 32. [...].



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

§ 1º. A Ouvidoria Geral do Município poderá dar início ou prosseguimento, “ex officio” ou mediante petição do interessado, a reclamações e investigações, visando o esclarecimento ou reparo do serviço executado.

§ 2º. A Ouvidoria Geral do Município deverá enviar a reclamação diretamente ao titular da unidade responsável pela prestação do serviço.

§ 3º. Serão gratuitas, para a Ouvidoria Geral do Município, as petições, solicitações e intervenções perante os órgãos municipais.

§ 4º. As reclamações levadas à Ouvidoria Geral do Município não suspendem o andamento de processos administrativos ou procedimentos que tramitem no Executivo.

§ 5º. Como resultado de suas investigações, a Ouvidoria Geral do Município poderá recomendar a adoção de medidas que alterem os processos de trabalho considerados inadequados, bem como, a abertura de processo disciplinar.”

h) Artigo 33, incisos I ao VII:

“Art. 33. A Chefia de Gabinete do Prefeito terá por finalidade e competência:

I - coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades do Prefeito, e proceder a gestão da documentação recebida e expedida, transmissão e controle da execução das ordens e determinações emanadas;

II - formular, celebrar e acompanhar os convênios em que a Administração Direta e Indireta forem parte;

III - providenciar o agendamento e a coordenação de audiências e quaisquer outras missões ou atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - administrar as dependências de instalação do Gabinete do Prefeito;

V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade original de leis, decretos, portarias e outros atos normativos do Executivo Municipal;

VI - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete do Prefeito;

VII - zelar pela higidez e pontualidade da publicação das leis, convênios, contratos e demais atos oficiais.”

i) Artigo 34, incisos I ao XV:

“Art. 34. A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito terá por finalidade e competência:



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- I - gerenciar todo o sistema de transporte e trânsito do Município;*
- II - implementar novas ações para o alcance de um sistema de transporte sustentável;*
- III - emitir parecer técnico sobre o impacto de novos empreendimentos imobiliários no sistema de transporte urbano;*
- IV - planejar, implantar e controlar um plano cicloviário;*
- V - implementar a adaptação das vias à acessibilidade universal;*
- VI - colaborar com a Secretaria de Urbanismo e Arquitetura no desenvolvimento técnico de projetos viários;*
- VII - supervisionar o transporte coletivo permissionário e de fretamento;*
- VIII - analisar e liberar as gratuidades no transporte coletivo permissionário;*
- IX - fiscalizar a utilização do transporte para pessoas portadoras de necessidades especiais;*
- X - analisar o impacto e planejar mudanças dos itinerários do transporte coletivo quando da realização de grandes eventos;*
- XI - vistoriar e coordenar as permissões e autorizações do transporte escolar, táxis e fretamentos;*
- XII - planejar, implantar e manter o sistema de sinalização horizontal e vertical do trânsito;*
- XIII - realizar periódica e preventivamente a manutenção dos semáforos;*
- XIV - implantar o projeto de educação para o trânsito;*
- XV - dar suporte administrativo aos trabalhos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei Municipal nº 539, de 08/01/07 que determina suas atribuições e competências.”*

j) Artigo 35, incisos I ao IX e parágrafo único:

“Art. 35. A Superintendência Municipal de Licitações e Contratos tem por finalidade e competência:

- I – execução de atividades relativas a processo e julgamento das licitações de interesse dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo, com observância da legislação Federal, Estadual e Municipal, se houver;*
- II – exercício do poder decisório sobre pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como, de alterações ou cancelamento;*



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

III – fornecimento de informações sobre pedidos de levantamento ou de restituição de caução provisória, quando for o caso;

IV – autorização para expedição de certificados ou atestados requeridos por empresas inscritas no registro cadastral;

V – proposição de instauração de Processo com vistas à apuração de infrações cometidas no curso de licitação, para promoção da responsabilidade administrativa e aplicação de sanção cabível, sem prejuízo da iniciativa de apuração;

VI – recebimento das requisições pertinentes, processo e julgamento das licitações, no âmbito do Poder Executivo, compreendidos os órgãos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações, relativas a compras, locações, alienações, obras e serviços, nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Pregão, Convite, Concurso e Leilão;

VII – condução dos procedimentos de Concessões e Permissões, nos termos da legislação federal aplicável;

VIII – análise da homologação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ressalvados os casos de dispensa de licitação fundamentados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, que prescindem de audiência prévia da Comissão Permanente de Licitação;

IX – execução de outras atividades pertinentes à sua natureza, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. A Superintendência Municipal de Licitações e Contratos compreende as Assessorias de Secretaria, diretamente subordinadas ao seu titular.”

k) Artigo 37, inciso VII:

Art. 37. [...].

VII – desenvolver políticas de valorização dos conselhos temáticos e setoriais.

l) Artigo 38, incisos XIII, XV e XVIII, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, acrescentando-se os incisos I ao VI:

“Art. 38. [...].

“XIII – desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnica-pedagógica junto aos estabelecimentos de Educação Básica.

XV - proporcionar o ensino regular noturno, adequado às condições do educando;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

XVIII - promover o aperfeiçoamento e a atualização dos profissionais da educação;

§ 1º. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Resende - REMEP serão classificadas pelo número de turmas conforme tabela do Anexo V desta lei.

§ 2º. As Creches da Rede Pública Municipal de Ensino de Resende - REMEP, serão classificadas por número de crianças, conforme tabela do Anexo V desta lei.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Instituto de Educação do Município de Resende - EDUCAR;

II – Departamento Pedagógico;

III – Departamento de Capacitação Continuada;

IV – Departamento de Projetos Educacionais;

V – Departamento de Planejamento e Orçamento;

VI – Assessoria de Secretaria.”

m) Artigo 39, inciso XII:

“Art. 39. [...].

XII – elaborar o planejamento financeiro do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento;”

n) Artigo 40, incisos I ao VII:

“Art. 40. A Secretaria Municipal de Fazenda compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Departamento de Arrecadação Tributária;

II – Departamento de Contabilidade;

III – Departamento de Tesouraria;

IV – Departamento de Orçamento;

V – Departamento de Fiscalização;

VI – Assessoria Jurídica;

VII – Assessoria de Secretaria.”

Art. 4º. Ficam aprovadas as alterações nos seguintes artigos da Lei Municipal 2.725 de 21 de dezembro de 2009, passando a vigorar com as redações que os seguem:

a) Artigo 41, incisos I ao XXI e parágrafo único, incisos

I, II e III:

“Art. 41. A Secretaria Municipal de Indústria, Tecnologia e Serviços tem por finalidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- I - prestar assessoria ao Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades de atração de investimentos nas áreas de indústria e tecnologia desenvolvidas pela Prefeitura;*
- II - promover a execução e a atualização dos planos municipais de desenvolvimento industrial e tecnológico;*
- III - promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos e estudos voltados para o planejamento do desenvolvimento industrial e tecnológico do Município;*
- IV - requisitar aos demais órgãos municipais dados e informações necessárias ao planejamento do desenvolvimento industrial e tecnológico do Município, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;*
- V - promover o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento do Município e a preparação de projetos para a captação dos recursos;*
- VI - promover a realização de pesquisas, o levantamento e a atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesses para o planejamento do desenvolvimento industrial e tecnológico do Município;*
- VII - verificar a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e sua conveniência para o interesse público;*
- VIII - acompanhar a execução físico-financeiro dos planos e programas municipais de desenvolvimento industrial e tecnológico avaliando seus resultados;*
- IX - acompanhar a transferência de recursos de outras esferas de Governo para o Município;*
- X - promover estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento de atividades geradoras de renda e condições de crescimento econômico, atrelando suas ações com a necessária integração à economia local e regional;*
- XI - articular-se com entidades públicas e privadas para promoção de convênios e implantação de programas e projetos relativos às atividades da indústria;*
- XII - incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município, sem prejuízo ao meio ambiente;*
- XIII - promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e serviços;*
- XIV - incentivar e orientar a formação de cooperativas, associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas do Município;*
- XV - incentivar e orientar empresas que mobilizem capital e propiciem a ampliação e a diversificação do mercado local de empregos;*



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- XVI - articular-se com organizações, tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento da indústria e de serviços do Município;*
- XVII - manter intercâmbio com outras entidades, visando o desenvolvimento econômico do Município;*
- XVIII - dar tratamento diferenciado e apoio a produção artesanal ou mercantil em escala e as microempresas locais, incentivando a comercialização em âmbito nacional e exportação;*
- XIX - articular-se com entidades e associações, locais e regionais, para promoção de feiras, exposições e outros eventos, visando a divulgação do Município e as oportunidades locais de investimentos;*
- XX - organizar e manter cadastro atualizado relativo aos estabelecimentos industriais do Município;*
- XXI - desempenhar outras atividades afins.*

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Indústria, Tecnologia e Serviços, compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Departamento de Desenvolvimento Empresarial;*
- II – Departamento de Atração de Investimentos;”*
- III – Departamento de Geração de oportunidades.”*

b) Artigo 42, incisos I ao XVI e Parágrafo Único, incisos I e II:

“Art. 42. A Secretaria Municipal de Trabalho tem por finalidade e competência:

- I - instituir programas de qualificação profissional para acesso ao emprego na indústria e buscando a inserção dos desempregados no mercado de trabalho regional;*
- II - organizar e manter atualizado um banco de currículos visando o aproveitamento dos moradores de Resende nas empresas da região;*
- III - apoiar o trabalhador em suas necessidades de qualificação e requalificação profissional e inserção no mercado de trabalho;*
- IV - executar ações conjuntas com outras esferas de governo, visando à implementação das políticas de emprego e renda;*
- V - estabelecer parcerias e empenhar esforços para a realização de convênios com sindicatos, organizações não governamentais, entidades representativas, Estado e União, para aperfeiçoamento da qualificação do trabalhador e da ampliação do mercado de trabalho;*



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- VI - elaborar e desenvolver projetos de apoio às iniciativas voltadas ao trabalho alternativo, visando o aprimoramento das atividades e o processo de formalização dos empreendimentos;*
- VII - implementar um sistema de banco de dados e de informações relativo à área do trabalho, emprego, desemprego e níveis de renda, visando subsidiar as ações voltadas às políticas municipais;*
- VIII - monitorar, controlar e avaliar ações, programas e projetos em parceria com outros organismos;*
- IX - coordenar a ação voltada para geração de trabalho e renda;*
- X - coordenar a gestão municipalizada dos programas da Política Pública de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;*
- XI - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Trabalho;*
- XII - verificar a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e sua conveniência e utilidade para o interesse público;*
- XIII - acompanhar a execução físico-financeiro dos planos e programas municipais de desenvolvimento industrial e tecnológico avaliando seus resultados;*
- XIV - acompanhar a transferência de recursos de outras esferas de Governo para o Município*
- XV - coordenar e integrar ações junto ao SINE/ SETRAB E MTE, permitindo assim, melhorar a gestão na intermediação e alocação de mão de obra;*
- XVI - desempenhar outras atividades afins.*

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Trabalho compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Departamento de Trabalho e Emprego;*
- II – Departamento de Qualificação Profissional.”*

Art. 5º. Ficam aprovadas as alterações nos seguintes artigos da Lei Municipal 2.725 de 21 de dezembro de 2009, passando a vigorar com as redações que os seguem:

a) Artigo 43, incisos I ao XX, §§ 1º e 2º:

“Art. 43. [...].

- I - executar atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;*



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- II - promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;*
- III - verificar a validade técnica do projeto ou obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;*
- IV - promover a construção, pavimentação e conservação das vias urbanas do Município;*
- V - promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensável às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;*
- VI - executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares;*
- VII - manter atualizada a planta cadastral do Município;*
- VIII - promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Urbanismo e Arquitetura, a elaboração, a orientação e o acompanhamento do Plano Diretor do Município, responsabilizando-se pela sua manutenção atualizada;*
- IX - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;*
- X - submeter à apreciação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Arquitetura os projetos de novos loteamentos, condomínios e outras expansões urbanas que interfiram na dinâmica do crescimento da cidade;*
- XI - facilitar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e servidos por transportes coletivos;*
- XII - dar suporte na coordenação e execução de atividades relacionadas com a Defesa Civil do Município e de sua população em situação de emergência e calamidade pública;*
- XIII - estimular a pesquisa de formas alternativas de construção possibilitando a redução dos custos;*
- XIV - promover a execução das atividades relativas à urbanização no âmbito do Governo Municipal;*
- XV - promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quando for o caso;*
- XVI - executar os reparos necessários à manutenção dos parques e jardins do Município;*
- XVII - zelar pela administração dos cemitérios municipais e supervisionar a execução dos serviços funerários no Município;*
- XVIII - promover e acompanhar a execução dos serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água e de esgotos dos distritos e áreas rurais não atendidas pela empresa permissionária do serviço público do Município;*



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

XIX - operar e manter o aeroporto municipal;

XX - coordenar as atividades de Defesa Civil no Município.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Obras compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento de Obras Rodoviárias;

II - Departamento de Obras Cíveis;

III - Departamento de Saneamento;

IV - Departamento Técnico;

V - Departamento de Aprovação de Projetos;

VI - Departamento da Unidade de Gestão Energética Municipal;

VII - Diretoria Geral de Defesa Civil;

VIII - Assessoria de Secretaria;

§ 2º. A Secretaria Municipal de Obras poderá articular suas ações junto aos órgãos estaduais referentes às suas atribuições, bem como os Ministérios referentes, com vistas ao total cumprimento de suas atribuições e finalidades.”

b) Artigo 44, incisos I ao XV e Parágrafo Único, incisos I e II:

“Art. 44. A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária tem por finalidade:

I - planejar e implementar a política habitacional do Município com ênfase na oferta de moradia digna para as famílias de baixa renda;

II - organizar e manter atualizado o cadastro dos moradores que necessitem de moradia;

III - articular-se com entidades públicas e privadas para promoção de convênios, visando a redução do déficit habitacional do Município;

IV - fomento e estímulo a oferta de habitação voltada para a população de baixa renda;

V - estabelecer programas destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda à habitação, bem como, à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do Princípio da Função Social da Cidade;

VI - regularização fundiária de imóveis situados em áreas públicas declaradas integrantes de programas habitacionais de interesse social do Município;

VII - apoio e assistência no planejamento, licenciamento e construção de habitação popular;

VIII - promoção de melhorias habitacionais e execução de obras necessárias à promoção de melhorias habitacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

IX - promoção de estudos, programas e projetos de erradicação de condições subumanas de moradia;

X - execução de estudos, projetos e obras vinculadas à melhoria das condições de habitabilidade da população de baixa renda;

XI - promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais, como também através de consórcios municipais e pelas organizações da sociedade civil;

XII - promover o acesso da população a lotes urbanizados dotados de infraestrutura urbana básica;

XIII - articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;

XIV - estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;

XV - estimular e implantar o sistema de autogestão nos conjuntos e núcleos habitacionais.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento de Regularização Fundiária;

II - Departamento Administrativo de Projetos.”

c) Artigo 46, incisos VI e IX:

“Art. 46. [...].

VI – elaboração, acompanhamento, controle, avaliação e atualização do Plano Diretor do Município e de outros planos, programas e projetos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização da posse do solo urbano, em articulação com as Secretarias Municipais de Obras, de Urbanismo e Arquitetura e de Serviços Públicos;

IX – orientação e coordenação, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, do processo de elaboração orçamentária;”

d) Artigo 47, inciso XIII e §§ 1º ao 4º:

“Art. 47. [...].

XIII – propor, quando for o caso, a instituição de consórcios administrativos municipais e intermunicipais na área de saúde pública;”



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

“§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

V – Departamento de Controle, Avaliação e Regulação -SUS;”

§ 2º. Fica criada a Comissão Municipal de Gerenciamento de Risco Sanitário cujo objetivo será a gestão do controle dos riscos sanitários nos estabelecimentos assistenciais de saúde públicos, privados ou filantrópicos do Município de Resende, com bases técnico-científicas e normativas legais vigentes.

§ 3º. A Comissão Municipal de Gerenciamento de Risco Sanitário será composta por representantes das seguintes Instituições:

I - Membros Consultores - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) um Médico;*
- b) um Enfermeiro;*
- c) um Farmacêutico-Bioquímico;*
- d) um Arquiteto/Engenheiro Sanitarista;*
- e) um Nutricionista;*
- f) um Odontologista.*

II - Membros Executores - responsáveis técnicos pelos estabelecimentos assistenciais de saúde públicos, privados ou filantrópicos do Município de Resende:

- a) um Representante do SAMER Hospital;*
- b) um Representante do Hospital Escolar AMAN;*
- c) um Representante da Santa Casa de Misericórdia de Resende;*
- d) um Representante do Hospital Policlínica;*
- e) um Representante da Fundação Hospitalar de Resende;*
- f) um Representante da Associação de Proteção à Infância e a Maternidade de Resende – APMIR.*

§ 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar o Regimento Interno.”

e) Artigo 48, incisos IV e V:

“Art. 48. [...].

IV – Desenvolver projetos de destinação adequada dos resíduos provenientes de capina e roçada;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados por empresas contratadas nas áreas de limpeza e conservação urbana, coleta de resíduos sólidos domiciliares - RSD, resíduos sólidos de saúde – RSS e demais serviços de conservação e limpeza de competência do Município;”



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

f) Artigo 49, incisos I e II:

“Art. 49. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos será composta pelas seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Departamento de Fiscalização e Contratos Terceirizados;

II – Departamento das Administrações Regionais;”

Art. 6º. Ficam aprovadas as alterações nos seguintes artigos da Lei Municipal 2.725 de 21 de dezembro de 2009, passando a vigorar com as redações que os seguem:

a) Artigo 52, § 3º, incisos I ao IV:

“Art. 52. [...].

§ 3º. A Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Procuradoria Adjunta I;

II – Procuradoria Adjunta II;

III - Diretoria do PROCON.”

b) Artigo 54, incisos VI e XII:

“Art. 54. [...].

VI – Elaborar anualmente o Relatório das Atividades e dos Resultados alcançados nas diversas áreas setoriais;

XII – Acompanhar os valores referentes aos serviços prestados de qualquer natureza pela Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional;”

c) Artigo 55, incisos VI e VII e Parágrafo Único, incisos I ao V:

“Art. 55. São atribuições específicas da Superintendência de Eventos e integração – SEI:

VI - conduzir o cerimonial público e a recepção a autoridades e visitantes, em visitas oficiais e demais eventos;

VII - organizar, mobilizar e coordenar os eventos oficiais, podendo, para essas missões, firmar convênios e solicitar a aquisição de materiais e contratação de serviços;”

Parágrafo Único. A Superintendência de Eventos e Integração compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Departamento de Programas;

II – Departamento de Prevenção Anti Drogas

III – Departamento Administrativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

IV – Departamento de Eventos;

V – Departamento de Convênios e Financiamentos.”

d) Artigo 59, §1º, inciso VI:

“Art. 59. [...].

§ 1º. [...].

VI – Gestão de Resíduos Sólidos;”

e) Artigo 60, § 1º, incisos VII, XX e XXI, § 3º, inciso I e II:

“Art. 60. [...].

§ 1º. [...].

VII – formular a Política Municipal de Resíduos Sólidos, gerenciar o tratamento e a destinação final ambientalmente adequado a esses resíduos respeitando suas especificidades e observando a legislação aplicável, apoiar através de convênios ou outro instrumento legal as ações que possibilitem o melhor gerenciamento integrado de resíduos sólidos, reduzindo, reaproveitando e reciclando o lixo gerado;

XX – fazer cumprir as determinações, recomendações e exigências do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Resende;

XXI - prestar consultoria técnica a outras entidades estatais;”

§ 3º. São órgãos da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende:

I – Departamento de Proteção e Controle Ambiental;

II – Departamento de Administração e Planejamento;”

f) Artigo 61, §§ 1º ao 5º:

“Art. 61. [...].

§ 1º. A Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda detém a competência para formular e implementar as políticas públicas da função de governo relativas a cultura, e responder pelas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 204 a 211.”

§ 2º. O Conselho Municipal da Cultura, integrante da Fundação Casa Da Cultura Macedo Miranda, fica constituído como Órgão Superior de Consulta e Deliberação, cujas atribuições, competências e composição serão definidas por meio de Decreto Regulamentar, respeitadas a paridade e a participação popular.”

§3º. Revogado.

§4º. Revogado.

§5º. Revogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

g) Artigo 62:

“Art. 62. A Fundação Casa de Cultura Macedo Miranda, contará com Assessorias de Secretarias e Coordenadorias para desenvolvimento de suas atribuições.”

h) Artigo 63, § 1º:

“Art. 63. [...]

§ 1º. O Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende é órgão autônomo, vinculado, funcional e estrategicamente, à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.”

i) Artigo 64, caput:

“Art. 64. O Conselho Funcional para a Infância e Adolescência de Resende (CONFIAR) será dirigido, em regime de colegiado, pelo Conselho Administrativo, constituído por um Presidente e dois Diretores, ocupando cargos de provimento e comissão, respectivamente CNE e CC1, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.”

§ 1º. O Conselho Tutelar do Município de Resende é órgão permanente, autônomo, em matéria técnica e de sua competência, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes no Município de Resende, nos termos da Lei nº 8.069/90.

§ 2º. O Conselho Tutelar será vinculado administrativamente ao Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende – CONFIAR, Órgão vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e receberá suporte técnico, administrativo, e financeiro do Município, nos limites da previsão orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Os Conselheiros Tutelares, no exercício de suas atribuições, perceberão a título de gratificação, o valor mensal do nível CC2 do quadro de servidores da Administração Municipal.

j) Artigo 65, incisos I ao V:

“Art. 65. [...]:

I – Departamento de Programas;

II – Departamento Administrativo e Financeiro;

III – Assessoria Jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

V – Assessoria de Secretaria.”

k) Artigo 77, inciso VI:

“Art. 77. [...]:

VI – Assessorias de Secretaria.”

l) Artigo 81, inciso V:

“Art. 81. [...]

V - opinar, em última instância administrativa, sobre as impugnações às notificações, os autos de infração e às aplicações de penalidades, efetivadas pela Agência SANEAR.”

m) Artigo 82, incisos I ao VI, §§ 1º ao 10:

“Art. 82. [...].

I - um representante da Administração Direta, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante da SANEAR, indicado pelo Presidente da SANEAR;

III - um representante da(s) empresa(s) concessionária(s) de serviços de saneamento, indicado pela própria concessionária;

IV - um representante de órgão de defesa do consumidor/ PROCON, indicado pelo Diretor do Procon;

V - um representante dos usuários, indicado por entidade representativa de moradores no Município;

VI - um representante dos empresários do Município, indicados pelo CDL/Resende;

§ 1º. Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

§ 2º. Após a criação e nomeação de seus membros, o Conselho terá o prazo de 90 (noventa) dias para editar, por resolução, o regimento interno disciplinador de seu funcionamento, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, quorum este que deverá ser obedecido a cada alteração do mesmo.

§ 3º. O regimento interno deverá ser elaborado com observância de regras que preservem a transparência, o poder representativo, a democracia das relações internas e a lisura, isenção e imparcialidade das deliberações.

§ 4º. Os membros titulares do Conselho Municipal de Saneamento Básico e seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, após a aprovação de seus nomes pelo Poder Legislativo, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período uma única vez, após o qual somente poderão pertencer novamente ao Conselho decorrido um ano de seu desligamento anterior.

§ 5º. Os membros titulares e suplentes deverão apresentar declaração de bens no início e no término do respectivo período de gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

§ 6º. Perderá o mandato o Conselheiro:

I - que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado, a critério do colegiado;

II - que usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;

III - que recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo;

IV - que contrariar normas regulamentares do Conselho.

§ 7º. Em caso de vacância de cargo e não mais havendo suplente para substituí-lo, o órgão a que pertence indicará um novo membro titular e um suplente, que completarão o prazo de gestão do seu antecessor.

§ 8º. Em se tratando de término de mandato, esgotada a prorrogação a que alude o caput, o membro será desligado, não mais podendo fazer parte de qualquer reunião e/ou deliberação, devendo o órgão ao qual se encontra vinculado indicar seu substituto, com vistas para a respectiva nomeação.

§ 9º. O Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos dentre seus membros titulares, por escrutínio direto com votação nominal e aberta, para o mandato de um ano.

§ 10. Com a finalidade de atender os serviços de expediente, o Diretor-Presidente poderá designar um servidor da Agência para secretariar o Conselho, podendo ser conceder Função Gratificada desta Agência.”

n) Artigo 87, §§ 2º e 3º:

“Art. 87. [...]”

§ 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende – RESENPREVI é dirigido por uma Diretoria-Executiva, constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Benefícios, ocupando cargos de provimento em comissão, correspondentes aos níveis de graduação CNE, para o primeiro, e CC1, para os dois outros, todos nomeados na forma da lei.

§ 3º. A competência para preenchimento dos cargos em comissão e funções gratificadas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende - RESENPREVI é do seu Diretor Presidente.”

o) Artigo 88, caput:

“Art. 88. A Fundação Resende Esportes (FUNRESP), de criação autorizada pela Lei n° 2.280/2001, complementada pela Lei n° 2.348/2002, como Fundação Pública, passa a ser dotada de Personalidade Jurídica de Direito Público Interno, conforme Decreto-Lei n° 200/1.967, artigo 4º, inciso II, alínea “a” e artigo 5º, inciso I, regulamentada pelo Decreto n.º 069/2.002, respondendo pelas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 212 a 217.”

p) Artigo 89, caput:



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

“Art. 89. A Fundação Resende Esportes (FUNRESP) fica reorganizada como Autarquia, com Personalidade Jurídica de Direito Público Interno, com competência para formular, implementar e acompanhar as políticas públicas da função governamental de Desporto e Lazer.”

q) Artigo 90:

“Art. 90. A Fundação Resende Esportes (FUNRESP) será dirigida, em regime de colegiado, por sua Diretoria-Executiva, composta por um Presidente e quatro Coordenadores, nomeados pelo Prefeito Municipal, para o exercício de cargos de provimento em comissão, respectivamente CNE e CC2, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.”

r) Artigo 95, caput:

“Art. 95. A Fundação Hospitalar de Resende teve sua constituição autorizada pela Lei nº 1.883/1995, como fundação pública, autônoma, dotada de Personalidade Jurídica de Direito Privado, nos moldes do Decreto-Lei nº 200/1967, artigo 4º, inciso II, alínea “d”, e artigo 5º, inciso IV.”

s) Artigo 96, parágrafo único, incisos I ao V:

“Art. 96. A Fundação Hospitalar de Resende será dirigida, em regime de colegiado, por sua Diretoria-Executiva, composta por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Prefeito Municipal, para o exercício de cargos de provimento em comissão, respectivamente CNE e CC1.”

“Parágrafo Único. São órgãos da Fundação Hospitalar de Resende:

- I - Departamento Técnico;*
- II - Departamento Administrativo;*
- III – Departamento de Enfermagem;*
- IV – Departamento Clínico;*
- V – Assessoria Jurídica.”*

t) Artigo 98, § 2º, inciso V, VIII e XI:

“Art. 98. [...].

§ 2º. [...].

V - fiscalizar o funcionamento das unidades privadas de prestação de serviços de Educação Infantil do Município de Resende;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

VIII – implementar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação instituído por lei;

XI - propor, à Secretaria Municipal de Educação, a representação em congressos relacionados à área de Educação, bem como, promover, patrocinar ou auxiliar aqueles eventos locais, estaduais ou nacionais, que se realizem no Município;

“Art. 99. Fica reorganizado o Conselho Municipal da Educação de Resende (CEDUR), constituindo-se órgão superior de consulta do Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR).”

§ 5º. O titular da Secretaria Municipal de Educação é membro nato efetivo, como representante do Poder Executivo, no Conselho Municipal da Educação de Resende (CEDUR).”

u) Artigo 100, incisos II, III e IV e §§ 1º e 2º:

“Art. 100. [...].

I – [...];

II - Departamento de Gestão de Pessoas;

III – Departamento de Tecnologias Educacionais;

IV – Departamento Administrativo e Financeiro.

§ 1º. O Presidente e os Diretores do EDUCAR perceberão exclusivamente o subsídio referente ao cargo em comissão ocupado, sendo vedada a acumulação com qualquer outro de entidade da administração pública, à exceção dos casos previstos em lei.

§ 2º. O Presidente do EDUCAR deverá integrar o Conselho Municipal da Educação de Resende (CEDUR), como membro nato efetivo.”

v) Artigo 101, caput:

“Art. 101. O Conselho de Administração do EDUCAR é constituído por três (3) membros, sendo um, na qualidade de coordenador, o titular da Secretaria Municipal de Educação, e os dois outros dispendo de comprovada experiência profissional na Educação pública, de, no mínimo, cinco (5) anos.”

w) Artigo 107, inciso IV:

Art. 107. [...].

IV – integralidade das transferências ao Município por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).”



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

x) Artigo 108, caput:

“Art. 108. O Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) deverá elaborar, a cada ano, proposta orçamentária operacional, contendo as receitas previstas no artigo 107, a ser integrada ao Projeto de Lei Orçamentária do Município.”

Art. 7º. Ficam aprovadas as alterações nos seguintes artigos da Lei Municipal 2.725 de 21 de dezembro de 2009, passando a vigorar com as redações que os seguem:

a) Artigo 111, caput;

“Art. 111. As atribuições suplementares das direções de departamentos, coordenações, gerências, seções ou setores serão definidos em ato administrativo dos gestores de cada órgão.”

b) Artigo 112, caput ;

“Art. 112. Ficam extintas as autarquias e fundações: IMPAR, SUS Resende e SUMAR, passando suas atribuições, encargos, pessoal e patrimônio para a Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Serviços Públicos, respectivamente.”

c) Artigo 113, Parágrafo Único;

“Art. 113. Fica criada a Função Gratificada Hospitalar – FGH e a Função Gratificada Especial – FGE, cujo os valores estão estabelecidos no Anexo II desta Lei, para nomeação exclusiva de Coordenadores de Equipe ou Chefe de Área, e de Diretores de Departamento e Diretor de Escola do Grupo I, em quantidades estabelecidas nas tabelas do Anexo III desta Lei. Parágrafo Único. Os Cargos de Presidente de Autarquias, Fundações e Superintendências poderão ser remunerados com Função Gratificada Especial - FGE, quando ocupados por servidores do quadro efetivo do Município, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

d) Artigo 114, caput;

“Art. 114. Para nomeação de servidores em Função Gratificada deverá ser especificada a atividade a ser exercida na respectiva função, a fim de se comprovar a causa do merecimento.”



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

e) Artigo 117, Parágrafo Único.

“Art. 117. [...].

Parágrafo Único. Os servidores mencionados no “caput” deste artigo farão jus a férias acrescidas do terço constitucional, após ter completado cada período aquisitivo, bem como férias proporcionais e gratificação natalina;”

Art. 8º. Ficam aprovadas as alterações nos seguintes artigos da Lei Municipal 2.725 de 21 de dezembro de 2009, passando a vigorar com as redações que os seguem:

a) Artigo 118, que modificou a redação do artigo 198, parágrafo único, da Lei Municipal 2.335/02:

“Art. 198. [...].

Parágrafo Único. Os substitutos serão indicados pelos secretários ou equiparados, mediante documento a ser enviado ao Chefe do Poder Executivo

b) Artigo 119, que modificou a redação dos artigos 266, 267 e 270, § 1º e 4º, da Lei Municipal 2.335/02.

“Art. 266. Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá a Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional contratar pessoal por prazo determinado, desde que observados os requisitos do caput do artigo 37 e o seu inciso IX, da CRFB/88, mediante processo seletivo simplificado, caracterizadas as seguintes situações.

Art. 267. [...].

XII – admissão de pessoal para manutenção das atividades essenciais de governo até a realização de concurso público no município, e

XIII – Substituir servidora em licença maternidade, enquanto durar o benefício.

“Art. 270. [...].

I – [...];

II – nas hipóteses dos incisos III, IV, V, VI, IX, X e XII até 12 (doze) meses;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

§ 1º. Os contratos temporários poderão ser prorrogados por uma vez, limitado o tempo de prorrogação ao prazo máximo do contrato original.

§ 4º. As contratações mencionadas nos incisos I, II, III, IV, VI, VII e X prescindirão de observar ao lotaciograma previsto no quadro de pessoal do Município, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)."

Art. 9º. Ficam revogados os artigos 30, inciso III e 39 da Lei Municipal 1.923 de 16 de janeiro de 1996, que tratam das Funções Gratificadas do Magistério.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal 2.509 de 04 de fevereiro de 2005, que trata da remuneração dos Conselheiros Tutelares.

Art. 11. Fica autorizada a republicação da Lei Municipal 2.725/2009, com as alterações aprovadas nesta norma e com as correções formais que se fizerem necessárias.

Art. 12. Ficam aprovados os anexos I, II, III, IV e V, que serão partes integrantes da Lei Municipal 2.725/2009.

Art. 13. As despesas decorrentes desta norma correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Resende, em 14 de julho de 2011.

Kiko Besouchet
Presidente

Autor: Prefeito Municipal